



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

**Estado de Mato Grosso do Sul**

LEI Nº. 189

Dispõe sobre a Concessão de descontos para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaquiraí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**— Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar em até 60% (sessenta por cento) o desconto de que trata o Parágrafo Único do artigo 24 da Lei Complementar 006/91 e até 20% (vinte por cento) os descontos previstos no artigo 25 da mesma Lei, para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 1993.

**Art. 2º.**— A forma de pagamento será regulada por Ato do Prefeito Municipal, que de tudo dará ampla publicidade.

**Art. 3º.**— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.**— Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 dias de Abril de 1993.

  
MÁRCIO GIOVANI TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -